



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 014/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A COMPANHIA DE
SEGUROS DO SUL - PREVISUL.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e **Companhia de Seguros do Sul - PREVISUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.751.213/0001-73, situada a Rua General Câmara, nº 230, Térreo, 2º, 5º ao 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RENATO WOLF PEDROSO**, Diretor, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.866.419-4 - SSP/PR, CPF nº 043.347.569-21 e pelo Senhor **LAZARO GOMES FERRAS**, Diretor Operacional, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 704.002.304-1 - SSP/RS, CPF Nº 557.165.710-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003633/2013-91**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Pregão nº 27/2015**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-

se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializa em seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e hospitalares para alunos regularmente matriculados em todos os Campus da Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, que necessitem se deslocar para desempenho de atividades de campo fora da sede do município, e ainda aos participantes do programa bolsa estágio da Instituição, todos com idade entre 14 a 70 anos.
- 1.2. O seguro contempla os alunos dos Campus Marco Zero - Município de Macapá, Campus Santana - Município de Santana, Campus Oiapoque - Município de Oiapoque, Campus Laranjal do Jari, Município de Laranjal do Jari, Campus Mazagão - Município de Mazagão e Campus Amapá - Município de Amapá, todos no Estado do Amapá.
- 1.3. O número de estudantes a serem segurados será de aproximadamente 84.000 alunos pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade mensal da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 31.397,00 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e sete reais).
- 2.2. O custo unitário e mensal de cada apólice é de R\$ 0.37377 (Trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21

30/01/2011

de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

3.2. A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas e capital a seguir:

- a. **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 20.000,00.
- b. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. Capital segurado: R\$ 20.000,00.
- c. **Despesas Médicas e Hospitalares (D.M.H):** Garantindo o reembolso das despesas médicas e hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 5.000,00.

3.3. Estão cobertos eventos ocorridos em qualquer parte território brasileiro, sendo que as eventuais indenizações serão pagas no Brasil e em moeda corrente nacional.



3.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Ainda, diante da possibilidade de utilização da modalidade pregão, fica desde já estabelecido que o serviço proposto é considerado de natureza comum, ou sejam os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, Parágrafo único, Lei nº 10.520/2000).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência deste contrato, os preços unitários das apólices serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da relação com os nomes dos alunos e seus respectivos Campus, pelo fiscal do contrato.

5.2. As apólices serão entregues nos Campus abaixo relacionados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Campus Marco Zero	Rodovia JK de Oliveira, Km 02, s/n, Macapá-AP, CEP: 68.903-419

Campus Santana	Rodovia Duca Serra, s/nº, Santana-AP, CEP: 68925-000
Campus Oiapoque	Rodovia BR-156, Km 02, s/nº, Oiapoque-AP, CEP: 68.980-000
Campus Laranjal do Jarí	Av. Mazagão, 105, Laranjal do Jarí-AP, CEP: 68.940-000
Campus Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n, bairro união, Mazagão-AP, CEP: 68940-000
Campus Amapá	Ramal da Bacabinha, nº 450, Bairro Nova Esperança, Amapá-AP, CEP: 68950- 000

5.3. Quando da alteração de endereço de algum dos campus, após a devida comunicação pelo fiscal do contrato, a **CONTRATADA** deve respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço de entrega das apólices.

CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e, ainda:

6.1.1. Emitir as apólices de seguro de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.2. Efetuar as baixas manualmente, dos títulos de cobrança emitidos.

6.1.3. Emitir a apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de segurados, prestando assistência total ao beneficiário, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado, nos termos contratados.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

6.1.5. Incluir e excluir os nomes das pessoas a serem seguradas ao longo da vigência contratual.

6.1.6. Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos de acidentes, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para

contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro.

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, preposto (corretor) que será o elo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com número de telefone e fax para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE** em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação

6.1.8. Indenizar, em caso de sinistro, aos alunos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda documentação necessária.

6.1.9. O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19/09/2005.

6.1.10. A Seguradora e os corretores vinculados deverão manter cadastro junto à SUSEP, possibilitando a consulta por parte do segurado a qualquer tempo.

6.1.11. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

6.1.13. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**.




6.1.14. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados.

6.1.16. Apresentar, a cada mês, documento de cobrança, acompanhado de relatório contendo o nome de todos os segurados, divididos por Campus/Unidade.

6.1.17. Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital.

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas, atendendo ao prazo e disposições constantes neste contrato.

6.2.3. Prestar informações sobre os dados dos alunos para a **CONTRATADA** e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2.4. Encaminhar mensalmente para a **CONTRATADA**, relação com o nome dos alunos e demais informações para emissão da apólice e nota fiscal para pagamento mensal.

6.2.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua retificação.

6.2.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

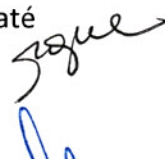
6.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 7.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas:
 - a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
- III. Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

7.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

7.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 087992, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de

Empenho nº 2015NE800251, de 02 JUN 2015, no valor de R\$ 31.397,00 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo fiscal do Contrato, no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**.

9.2. Previamente antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação da **CONTRATADA**, sem a qual, referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.

9.3. A **CONTRATANTE** reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

9.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na **CONTRATANTE**, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Será designado formalmente pela **CONTRATANTE**, um servidor que será seu representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATADA**, por intermédio de seus representantes e prepostos formalmente indicados em até cinco dias após a assinatura deste contrato, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações ao Contrato somente poderão ser efetuadas por TERMO ADITIVO, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

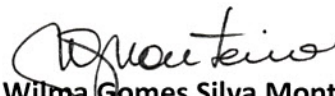
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

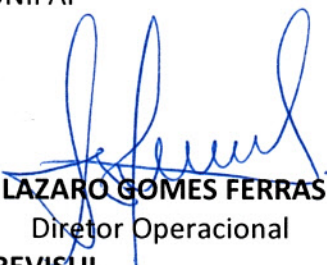
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato bem como do Edital do Pregão nº 27/2015, que o originou, elege-se o foro da Justiça Federal de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo Instrumento ficará arquivado na Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 30 de Junho de 2015.

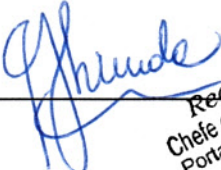


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração - UNIFAP


RENATO WOLF PEDROSO
Diretor


LAZARO GOMES FERRAS
Diretor Operacional

Companhia de Seguros do Sul - PREVISUL

Testemunhas:

- 
Regina Schinda
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria nº 285/2015-UNIFAP
CPF: 491.626.759-15
- 
CPF: 023.458.740-74